

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1742, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre adoção de medidas administrativas para contenção de gastos do Município de Ibaity e dá outras providências.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990; e

CONSIDERANDO a queda considerável e repentina no Fundo de Participação dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as despesas municipais ao orçamento e à programação financeira de entrada de receitas para o restante do corrente ano;

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município para fechamento do ano orçamentário;

CONSIDERANDO ser a necessidade de se preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

DECRETA

Art. 1º Os valores anuais autorizados para movimentação e empenho, terão sua execução limitada conforme determinação do prefeito municipal.

Parágrafo único. Ficam assegurados os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes de vinculação constitucional e legal, bem como as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e, ainda, as despesas incomprimíveis e inadiáveis, como as decorrentes de contratos de terceirização de serviços públicos essenciais e folha de pagamento de seus servidores.

Art. 2º Para garantir o fechamento das contas municipais dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal fica decretado também:

- a) O corte ou redução dos valores das gratificações, se necessário;
- b) O corte ou redução de horas extras, se necessário;

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

- c) O racionamento do uso com material de limpeza, água, luz e telefone, de modo que os servidores deverão utilizar de forma restrita todos estes bens;
- d) Não serão pagos cursos de aperfeiçoamento para funcionários durante o período de vigência deste decreto;
- e) Ficam vedadas as atividades realizadas fora do estabelecimento de ensino que venha a utilizar ônibus escolares.
- f) Ficam proibidos os pagamentos de diárias, salvo para os motoristas da saúde e viagens que não possam ser adiadas.

Art. 3º Serão mantidos os serviços essenciais como coleta de lixo, saúde e educação.

Art. 4º Os Secretários Municipais são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º A Secretaria de Finanças poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até **31 de dezembro de 2017**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (31.10.2017).



ANTONEZY DE CASSIO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal



BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 1062 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2017

PÁGINA 2

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1742, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre adoção de medidas administrativas para contenção de gastos do Município de Ibaíti e dá outras providências.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990; e

CONSIDERANDO a queda considerável e repentina no Fundo de Participação dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as despesas municipais ao orçamento e à programação financeira de entrada de receitas para o restante do corrente ano;

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município para fechamento do ano orçamentário;

CONSIDERANDO ser a necessidade de se preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

DECRETA

Art. 1º Os valores anuais autorizados para movimentação e empenho, terão sua execução limitada conforme determinação do prefeito municipal.

Parágrafo único. Ficam assegurados os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes de vinculação constitucional e legal, bem como as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e, ainda, as despesas incompressíveis e inadiáveis, como as decorrentes de contratos de terceirização de serviços públicos essenciais e folha de pagamento de seus servidores.

Art. 2º Para garantir o fechamento das contas municipais dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal fica decretado também:

- a) O corte ou redução dos valores das gratificações, se necessário;
- b) O corte ou redução de horas extras, se necessário;
- c) O racionamento do uso com material de limpeza, água, luz e telefone, de modo que os servidores deverão utilizar de forma restrita todos estes bens;
- d) Não serão pagos cursos de aperfeiçoamento para funcionários durante o período de vigência deste decreto;
- e) Ficam vedadas as atividades realizadas fora do estabelecimento de ensino que venha a utilizar ônibus escolares.
- f) Ficam proibidos os pagamentos de diárias, salvo para os motoristas da saúde e viagens que não possam ser adiadas.

Art. 3º Serão mantidos os serviços essenciais como coleta de lixo, saúde e educação.

Art. 4º Os Secretários Municipais são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º A Secretaria de Finanças poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até **31 de dezembro de 2017**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (31.10.2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017